



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

AA-SEMA Nº 30/2017

(ref. DOCUMENTO Nº 308863/2017)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando as demais legislações vigentes, **AUTORIZA** a atividade de **Sondagem mista em 15 (quinze) pontos, conforme Planta de Localização** no município de **São Luís/MA**, sob responsabilidade do empreendedor **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA- EMAP**, inscrito no CNPJ sob nº **03.650.060/0001-48**.

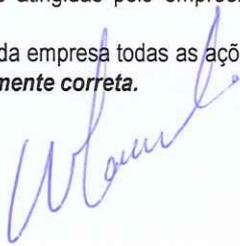
Obs: Esta Autorização Ambiental é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua expedição.

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Naturais
Mat. 2462356

São Luís, 10 de novembro de 2017.

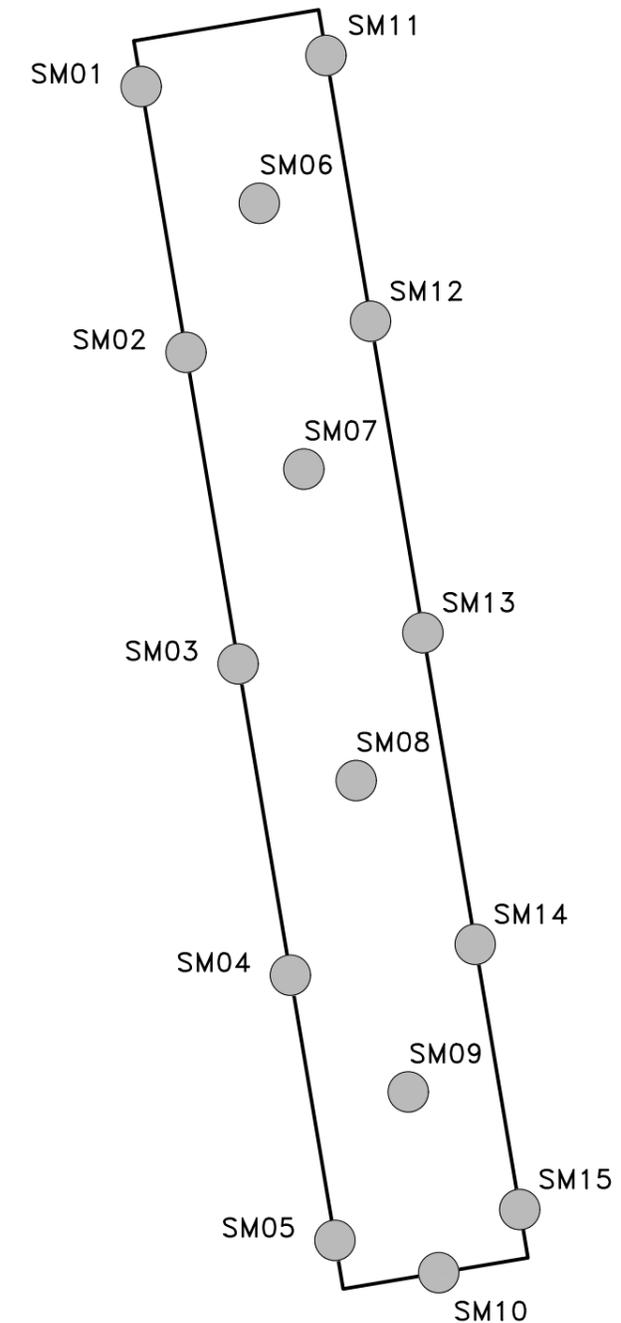
CONDICIONANTES (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL)

1. Fica o responsável pela **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ: 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual 12.180.031-8, localizada na Av. dos Portugueses s/nº, Porto do Itaqui, São Luís/MA, CEP 65.085-370, **AUTORIZADO**, para desenvolver as atividades de **sondagem mista em 15 (quinze) pontos**, conforme Planta de Localização especificada em processo.
2. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - 2.1 Comissionar o empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR que regulamentam a matéria, em especial as que abordam pesquisas minerais e sondagens;
 - 2.2 Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 303/2002);
 - 2.3 Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso;
 - 2.4 Adquirir a Autorização para Supressão Vegetal – ASV ou Autorização para Abertura de Picada – AAP, quando for o caso;
 - 2.5 A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - 2.6 O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente;
 - 2.7 Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor;
 - 2.8 Atender os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores.
3. A **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
4. Os resíduos sólidos gerados nas atividades de Sondagem devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (públicos ou privados), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
5. **Ficam proibidos:**
 - a) Qualquer descarte de óleo usado no solo, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgotos ou evacuação de águas residuais, sem o devido tratamento;
 - b) Qualquer forma de eliminação de óleo usado que provoque contaminação atmosférica superior em nível estabelecido na Legislação sobre a proteção do ar atmosférico;
6. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na **Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005**;
7. Não deverão ser armazenados no local, produtos químicos de uso proibido, explosivo ou materiais radioativos que possam constituir risco à saúde pública e ao meio ambiente;
8. Está a empresa ciente de que é **crime** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora (Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998);
9. Esta **AUTORIZAÇÃO** se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;
10. O empreendimento terá que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
11. Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela instalação incorreta das atividades será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA**;
12. O órgão licenciador, **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, não se responsabilizará em caso de denuncia ou Ação Civil Pública contra as atividades de Sondagens e Topografia ou por danos que vier a causar ao meio ambiente e nas comunidades atingidas pelo empreendimento, devendo ser suspensa as suas atividades ou até mesmo ter a sua Autorização anulada;
13. É de inteira responsabilidade da empresa todas as ações necessárias para que as atividades realizadas sejam feitas de forma **eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta**.



FUROS DE SONDAGENS – UTM – WGS84

PONTO	EASTING	NORTHING
SM01	570265.240	9713896.165
SM02	570274.761	9713839.459
SM03	570285.916	9713773.024
SM04	570297.071	9713706.589
SM05	570306.571	9713650.016
SM06	570290.426	9713871.267
SM07	570299.947	9713814.561
SM08	570311.102	9713748.126
SM09	570322.258	9713681.691
SM10	570328.727	9713643.118
SM11	570304.681	9713902.788
SM12	570314.203	9713846.081
SM13	570325.358	9713779.646
SM14	570336.513	9713713.211
SM15	570346.012	9713656.638



SM = SONDAGEM MISTA (PERCUSSÃO + ROTATIVA)



EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
EMAP
 GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

TÍTULO: INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS - SONDAGEM MISTA MARÍTIMA COM ENSAIO DE COMPRESSÃO
 SIMPLES DA CAMADA DE ROCHA Sã

LOGO:

Nº CONTRATADA:

RESP. TÉCNICO:

PROJETO:

PLANTA DE LOCAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM

Nº EMAP:
 DS-PI-1001-XXXX

DATA:
 28/09/2017

ESCALA:
 1 / 1500

REVISÃO:
 00

Nº PRANCHA:

01

01